



PROPOSIÇÃO

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, apresenta para deliberação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

EMENDA Nº 12/2025

MODIFICATIVA à redação dos artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Mazur que altera a redação dos artigos 77 e 113 da lei nº 561/2010, de 7 de dezembro de 2010 – Plano Diretor Municipal

EMENDA

MODIFIQUE-SE a redação dos artigos 1º e 2º, do referido Projeto de Lei, na forma seguinte:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, do art. 77, da Seção I - Dos Parcelamentos para fins urbanos, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010 - Plano Diretor Municipal -, que passa a vigorar na seguinte forma:

“Art. 77 ...

§ 1º ...

§ 2º Para os imóveis com remanescente nativo florestal na Área de Preservação Permanente a distância mínima a ser guardada entre uma construção e os cursos de água será de 8,0m (oito metros), contados a partir da calha regular.

...”

Art. 2º Fica incluído um Parágrafo único, à redação do art. 113, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010 - Plano Diretor Municipal -, que passa a vigorar na seguinte forma:

“Art. 113

Parágrafo único a distância mínima a ser guardada entre uma construção e os cursos de água será de 8,0m (oito metros), observado o constante no § 5º, do artigo 22, da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009.”

PASSE A SER LIDO:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, do art. 77, da Seção I - Dos Parcelamentos para fins urbanos, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010 - Plano Diretor Municipal -, que passa a vigorar na seguinte forma:



“Art. 77 ...

§ 1º ...

§ 2º *Para os imóveis com remanescente nativo florestal na Área de Preservação Permanente a distância mínima a ser guardada entre uma construção e os cursos de água será de 8,0m (oito metros), contados a partir da calha regular, **coberta por vegetação nativa devidamente protegida, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.***”

Art. 2º *Fica incluído um Parágrafo único, à redação do art. 113, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010 - Plano Diretor Municipal -, que passa a vigorar na seguinte forma:*

“Art. 113

Parágrafo único *a distância mínima a ser guardada entre uma construção e os cursos de água será de 8,0m (oito metros), **coberta por vegetação nativa devidamente protegida, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.***”

Justificativa

Verbal em Plenário

Plenário Vereador Prof. Eloy Pissaia,
Em Rio Azul, 1º de abril de 2025.

SÍLVIO PAULO GIRARDI
Vereador